

INSTRUÇÃO NORMATIVA CE-UENP Nº 01/2022

Dispõe sobre as normas dos eventos de exposição e debate das propostas de gestão das chapas no processo de consulta eleitoral para escolha dos cargos de reitor (a) e vice-reitor (a) da UENP

A Comissão Eleitoral, nomeada pelas Portarias GR/UENP 018/2022 e 020/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSUNI/UENP n° 001/2022, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas e os procedimentos gerais para os eventos de exposição e debates das propostas de gestão das chapas no processo eleitoral da UENP, para indicação de nomes de reitor e vice-reitor ao CONSUNI, em observância ao art. 22 da Resolução CONSUNI-UENP nº 001/2022.

CAPÍTULO 1 - Dos objetivos

Art. 2º A realização dos eventos nos três *campi* da UENP atende aos objetivos de mobilização da comunidade universitária para a interlocução com os candidatos em ocasião de exposição de suas propostas de gestão.

CAPÍTULO 2 - Dos dias, locais e horários

- Art. 3º Os eventos de exposição das propostas de gestão ocorrerão nos seguintes dias, locais e horários:
- I No dia 15 de março de 2022, às 14:00 horas, no auditório Thomaz
 Nicolletti, no Campus Luiz Meneghel Bandeirantes, Rodovia BR 369, Km 54, s/n,
 Bandeirantes;



- II No dia 16 de março de 2022, às 20:00 horas, no anfiteatro do Prédio PDE do Campus de Jacarezinho, localizado na rua Padre de Melo, n° 1200, Jacarezinho;
- III No dia 17 de março de 2022, às 19:00 horas, no anfiteatro do Prédio PDE do Campus de Cornélio Procópio, localizado na PR 160, Km 0 (saída para Leópolis), Cornélio Procópio.

CAPÍTULO 3 – Da organização dos eventos

- Art. 4º Os eventos serão organizados e dirigidos pela Comissão Eleitoral, podendo deles participar pessoas convidadas.
- Art. 5º A exposição e o debate das propostas pelos candidatos serão coordenados por um mediador indicado pela Comissão Eleitoral. O evento dividir-se-á da seguinte forma:
 - Cerimonial de abertura;
 - II) Primeiro bloco: exposição, pelos candidatos, dos seus planos de trabalho;
 - III) Segundo bloco: debate entre os candidatos;
 - IV) Terceiro bloco: debate dos candidatos com a plenária;
 - V) Quarto bloco: considerações finais.
- §1° Cada candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral, com até 24 horas de antecedência ao início do evento, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.
- §2° No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as etapas descritas acima, com exceção do inciso III.
- Art. 6º O cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.



Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença deles ou de representantes designados por estes, 30 minutos antes do início do evento.

- Art. 7º O primeiro bloco terá duração de até 15 (quinze) minutos, com a disponibilização de 7 (sete) minutos para cada candidato.
- §1° O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.
- §2° Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.
- §3° Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, jingles, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.
- Art. 8º O segundo bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.
- §1° Cada candidato poderá dirigir até 2 (duas) perguntas ao candidato concorrente.
- §2° As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.
- §3° Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.
- §4° Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.
- Art. 9º O terceiro bloco terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos, e será composto de perguntas da plenária.
- §1° Serão escolhidas, por sorteio, até 5 (cinco) perguntas, que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o prazo de duração do bloco, estabelecido no *caput*.
 - §2° O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto.



§3° Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§4° Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§5° O mediador será auxiliado pelo organizador do debate, que terá, como tarefa específica, classificar as perguntas da plateia, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para o candidato concorrente, de responder às perguntas formuladas.

Art. 10 O quarto bloco do debate terá, no máximo, 12 (doze) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre eles, e cuja ordem de fala seguirá o mesmo sorteio.

Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 11 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plateia ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 12 Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética, moralidade, legalidade e pelo decoro acadêmico. Os candidatos devem respeitar-se mutuamente, de modo a evitar tensões e intranquilidades que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques ou ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de respostas de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela Comissão Eleitoral, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.



Art. 13 Será terminantemente proibida a entrada de instrumentos sonoros, bandeiras, faixas, cartazes e similares no recinto do evento.

Art. 14 O debate será acompanhado presencialmente pela Assessoria Jurídica da Reitoria, que poderá ser consultada a respeito de eventuais dúvidas pelos organizadores do evento.

CAPÍTULO 4 – Das disposições finais

Art. 15 A Comissão Eleitoral não responde, direta ou indiretamente, pelos atos praticados pelos candidatos ou por aqueles que em seu nome atuem e estejam em desacordo com esta Instrução.

Art. 16 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 O mediador do debate será um membro da Comissão Eleitoral ou um não votante escolhido pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 Qualquer propaganda durante os eventos deve estar em conformidade com as determinações da Resolução CONSUNI-UENP nº 001/2022.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho (PR), em 10 de março de 2022.

Professor Doutor Renato Bernardi

Presidente da Comissão Eleitoral